

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 48/2026

Ubá, 25 de março de 2026.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado FEAM/URA ZM - CAT nº. 48/2026			
INDEXADO AO PROCESSO Nº: 56445/2025 (SLA) 2090.01.0002741/2026-63 (SEI)		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Mineração Santa Izabel Ltda – ME		CNPJ: 08.904.370/0001-65	
EMPREENDIMENTO: Mineração Santa Izabel Ltda – ME		CNPJ: 08.904.370/0001-65	
Município: Santos Dumont		Zona: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	-
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	-
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	-
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	ART
Queiros & Carlos Topografia Projetos Consultoria Ambiental Ltda		CTF/AIDA-IBAMA: 7331886	20232575446 20231000115008 20232576436
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)		1.148.181-9	

De acordo:		
Marcos Vinícius Fernandes Amaral		
Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 136221394

O empreendimento Mineração Santa Izabel possui Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado sob número 2403, emitido em 14/06/2021, com validade estendida por 10 anos, para as atividades sob os códigos A-02-06-2 e A-05-04-6 da DN Copam nº 217/2017. Este licenciamento foi concedido no escopo do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA SLA nº 2403/2021, cuja decisão final foi subsidiada pelo Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA – DRRRA nº 116/2021 (30779117).

Em 14/12/2023 foi requerida através PA SLA nº 2828/2023, a expansão das operações para uma nova área de lavra, para exploração de granito, situada dentro da mesma poligonal do direito minerário da Agência Nacional de Mineração (ANM) Processo nº 830.715/1999.

Em análise ao processo SEI nº 1370.01.0030326/2021-51, destinado ao recebimento dos protocolos de cumprimento das condicionantes ambientais do Certificado 2403, e após consultar os registros de protocolos SEI em nome da Mineração Santa Izabel, não foi identificado nenhum registro de protocolo que atendesse às condicionantes estabelecidas no PA SLA 2403/2021., razão pela qual o PA 2828/2023 foi indeferido.

Durante uma vistoria realizada na área destinada à operação do empreendimento em 12/01/2024, conforme registrado no Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 2/2024 (80750510), constatou-se que os mecanismos de controle ambiental propostos pelo empreendedor no projeto apresentado nos autos do PA SLA nº 2403/2021 e estabelecidos no Certificado nº 2403 de Licenciamento Ambiental Simplificado não foram implementados.

Foi lavrado Auto de Infração nº 328946/2024, em face de Mineração Santa Izabel Ltda – ME, CNPJ nº 08.904.370/0001-65, como resultado da infração constatada pela URA ZM /Feam na fiscalização realizada em 12 de janeiro de 2024, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 2/2024. Ficou constatado que o empreendimento realizou operações em áreas que estavam sujeitas a penalidades de suspensão de atividades, sendo assim, o empreendimento foi embargado.

Para fins de regularização do empreendimento e posterior levantamento do embargo e da penalidade de suspensão decorrente do Auto de Infração nº 328946/2024, e em atendimento ao disposto no § 2º do art. 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o empreendedor Mineração Santa Izabel Ltda – ME, protocolou, em 24/04/2025, a abertura do processo SEI nº 2090.01.0004623/2025-80, em que o empreendedor comprovou as adequações necessárias. Foi elaborada Nota Técnica nº 7/FEAM/URA ZM - CAT/2025 de 09/07/2025, que subsidiou a Decisão FEAM/NAI nº. 83/2025, pela autoridade competente, promovendo o desembargo das atividades, restritas à área objeto do Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado sob número 2403/2021.

Em 23/12/2025 o empreendimento protocolou nova solicitação de ampliação através do PA 56445/2025. Este parecer aborda a viabilidade do requerimento de licenciamento ambiental para a expansão das atividades do empreendimento Mineração Santa Izabel.

A Área Diretamente Afetada (ADA) pela Mineração Santa Izabel licenciada no PA SLA nº 2403/2021 possui 2,5 hectares, dedicadas para a exploração de granito, cuja coloração predominante na área é branca. A área está localizada na zona rural do município de Santos Dumont/MG, nas coordenadas geográficas centrais de 21°24'47,7" de latitude sul e 43°21'33,24" de longitude oeste, Datum SIRGAS 2000. Se insere na Fazenda dos Antunes, S/Nº., imóvel rural matrícula 14.366, Livro 2-RG, folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Santos Dumont (R.07-Matr.). O imóvel rural possui Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3160702-0366.30D6.3672.49FD.9607.A326.A4CD.8F43).

A intenção atual, requerida no PA SLA nº 56445/2025, consiste na expansão das operações para uma nova área de lavra, para exploração de granito, situada dentro da mesma poligonal do direito minerário da Agência Nacional de Mineração (ANM), porém distante, em linha reta, 1,7 Km da área atualmente licenciada (PA SLA nº 2403/2021).

Para tanto a empresa Mineração Santa Izabel possui concessão para lavra de granito outorgada pela ANM na Portaria ANM nº 449/2022, cujo limites perfazem uma área de 724,75ha, nas quais as duas áreas de lavra em questão se encontram inseridas. A Imagem 1 demonstra a nova Área Diretamente Afetada do empreendimento incluindo o acesso e a nova frente de lavra.

O acesso para esta nova frente de lavra será realizado por estrada rural em um percurso de 4,6 Km a partir do distrito de Conceição do Formoso em direção à cidade de Aracitaba. Estando a cerca de 3 Km em estrada de terra da atual frente de lavra licenciada. Para abertura desta nova frente de lavra, a empresa arrendou áreas da Fazenda Capivari, S/Nº., imóvel rural matrícula 472, Livro 2-RG, folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Santos Dumont (R.07-Matr.). O imóvel rural possui área total de 191,60 hectare (7,8 módulos fiscais), sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3160702-41B9.50F6.D891.49D5.A8DF.ACF5.CDCA.1AF1), em que foi declarada uma área de Reserva Legal não averbada de 38,42 ha, estando em conformidade com o art. 25º da Lei nº 20.992/2013.



Imagem 1: Imagem da IDE-Sisema, mostrando a atual Área Diretamente Afetada (Em vermelho) e a Área do entorno do empreendimento.

Conforme os autos do processo, com a ampliação e abertura da nova área de lavra, a empresa prevê uma produção de 4.040 m³/ano, com formação de uma pilha de rejeito/estéril (Código, A-05-04-6) de 0,57 ha. O enquadramento do empreendimento permanece como pertencente à classe 2 (DN Copam nº 217/2017), conforme o § 4º, art. 35º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A nova área de lavra estará inteiramente inserida na poligonal do processo ANM nº 830.715/1999, com reserva mineral estimada em 68.647 m³. Será empregado o método de extração de lavra à céu aberto com confecção de bancadas altas. O desmonte dos blocos será realizado pelo emprego de fio diamantado e por massa expansiva. Não se fará uso de explosivos no empreendimento. O método de exploração empregado não exigirá sistema de tratamento de minerais, bem como não haverá nenhum tipo de lavra subterrânea nem emprego de correias transportadoras.

O objeto do presente requerimento, PA SLA 56445/2025, prevê um acréscimo na Área Diretamente Afetada de aproximadamente 2.300 m², destinado apenas à abertura da nova frente de lavra e seus acessos internos. O empreendedor declarou no projeto que todas as demais estruturas necessárias para um empreendimento de mineração de granito, incluindo área de apoio, pátio de blocos, oficina, pilha de rejeito/estéril, seriam aproveitadas da ADA licenciada no âmbito do PA SLA 2403/2021.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso à Ocupação do Solo Municipal, atestando a conformidade do local e do tipo de empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, apresentada nos autos do PA SLA 56445/2025, datada de 16 de dezembro de 2025. As coordenadas centrais da certidão coincidem com a nova Área Diretamente Afetadas pelo empreendimento.

A infraestrutura de todo empreendimento compreenderá uma Área Diretamente Afetada-ADA de 22.024,95 m², onde estará a frente de lavra de 6.119,38 m²; o pátio de blocos, a pilha de rejeito/estéril; a área de servidão e a estrada interna. A área de servidão é constituída por um galpão; reservatório de água; sistema de tratamento de efluentes; pátio de blocos; depósito de estéril rochoso e solo; frente de lavra; e acessos internos.

Conforme os estudos apresentados, não haverá supressão de nenhuma espécie da flora contida na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e nem alguma espécie legalmente protegida. Adicionalmente, também foi declarado que não houve casos/registros de incêndio florestal na propriedade nos últimos anos.

Para operação do empreendimento estão previstos 10 funcionários trabalhando em um único turno, cinco dias na semana, durante 12 meses do ano. Não se caracterizando como atividade sazonal. Segundo informado a produção líquida por mês será de 878,7 toneladas ou 336,7 m³. A vida útil informada para jazida é de 33,7 anos, com avanço anual de lavra de 0,29 há e produção de 505,0 m³ de estéril por mês.

A água utilizada será destinada ao uso doméstico (escritório, refeitório e banheiros); a lavagem de piso e equipamentos; e ao processo de corte e resfriamento, em que todo o montante médio destinado às atividades (5,3 m³/dia) será proveniente de uma Certidão de registro de uso insignificante de recursos sob n° 20.04.0042310.2025, com validade até 30/10/2028, para captação de 0,8 l/s em curso d'água sem denominação nas Coordenadas de Latitude: 21° 24' 46,00" S e Longitude 43° 19' 49,00" O.

Os efluentes líquidos de natureza doméstica (estimados em 2,3 m³/dia), gerados pelos funcionários, são direcionados a um biodigestor, que irá tratar o efluente, liberando o efluente tratado em curso d'água (Afluente do rio Formoso), e serão monitorados a fim de se verificar sua eficiência, em um programa de automonitoramento. Existe também o efluente da caixa SAO, estimado em 1,0 m³/dia que será lançado no mesmo curso d'água.

Os principais impactos inerentes à atividade são aqueles oriundos da supressão da cobertura vegetal, no caso, plantio de bananeiras, pequenos arbustos e gramíneas. Soma-se o decapeamento do solo orgânico; poluição visual; intensificação de processos erosivos com risco de assoreamento de cursos d'água com possível alteração de suas características; risco de vazamento de óleos e graxas oriundos do maquinário; a produção de resíduos sólidos domésticos e efluentes sanitários; e emissão atmosféricas e geração de ruídos.

Buscando prevenir, minimizar e mitigar os impactos ambientais adversos, o empreendedor propõe a execução de medidas de controle e monitoramento constantes no RAS. Assim, em relação à frente de lavra, busca realizar o avanço da frente de lavra de forma gradativa em bancadas com o objetivo de reduzir as alterações morfológicas.

A parcela de solo removida para abertura da frente de lavra será disposta em local previamente planejado para tal, conforme projeto apresentado nos autos, e compactado com posterior plantio de vegetação (gramíneas) sobre esse material a fim de prevenir a ocorrência de processos erosivos.

Para prevenir os riscos de carreamento de sedimentos (inerentes à operação de lavra) para as drenagens locais, antes da abertura da frente de lavra serão implantadas as canaletas impermeabilizadas, dissipadores de energia e bueiro, envolvendo a frente de lavra; pilha de rejeitos; área de carregamento/armazenamento de blocos e servidão. Toda a contribuição será lançada em bacia de contenção de forma a precaver a formação de focos erosivos e carreamento de solo para curso d'água. Da mesma forma, as vias de acesso do empreendimento receberão caixas secas que sofrerão manutenções periódicas. Todo este sistema deverá ser monitorado periodicamente a fim de se garantir sua eficiência e de se realizar os ajustes sempre que necessário.

No que se diz respeito ao sistema de drenagem das águas pluviais como um todo (demais áreas do empreendimento e áreas de apoio), com início das operações pode ser que haja o surgimento de novas superfícies compactadas e impermeabilizadas ou a potencialização destas (tráfego de caminhões, máquinas e pessoas), o que facilita o escoamento superficial. Com a finalidade de amenizar e controlar esses efeitos, serão realizadas melhorias sobre o sistema de drenagem já implantado e a manutenção do mesmo, propondo a implantação de novas canaletas em solo, canaletas de concreto ou impermeabilizadas em possíveis pontos de fragilidade de escoamento superficial e/ou em novas vias de acesso; novas saídas d'água; e a limpeza periódica das canaletas.

Os blocos não aproveitáveis comercialmente e o estéril serão dispostos em formato de pilha (atividade código A-05-04-6, DN nº 217/2017), a ser constituída em conformidade com a norma técnica ABNT 13029/2017. Ressalta-se que os resíduos previstos no projeto para aí serem armazenados não são contaminantes e nem perigosos, conforme norma técnica ABNT NBR 10004.

No que se refere ao controle das emissões atmosféricas e materiais particulados inerente à atividade, o empreendedor propôs o uso de aspersores nas áreas do empreendimento e o recobrimento dos caminhões transportadores com lona de forma a prevenir a dispersão de materiais finos. Adicionalmente, a URA ZM intende ser pertinente a instalação de cortina arbórea junto à frente de lavra, pátio de manobras e pilha de estéril, de forma a potencializar o controle de emissão de material particulado e impacto visual.

Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento irão consistir basicamente de: embalagens plásticas, isopor, alumínio e sucatas de ferro; e estopas contaminadas com óleos e/ou graxas — resíduos perigosos provenientes das manutenções emergenciais do maquinário. Conforme RAS, os resíduos sólidos serão identificados, segregados conforme determina a norma técnica NBR 10.004 e Resolução Conama nº 358/2005, e serão armazenados de forma apropriada para a característica do resíduo (Classe I, Classe II, recicláveis), em bombona, em depósito temporário de alvenaria, que deverá estar de acordo com o estabelecido nas normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990, devendo permanecer abrigados até que sejam recolhidos por empresas especializadas contratadas diretamente pelo empreendedor (para esse fim declarou possuir contrato com a empresa Pró-Ambiental) ou pela autarquia responsável pelo serviço, sendo que em ambos os casos, o local de deposição final dos resíduos e o transporte dos mesmos, devem ser realizadas por empresas ambientalmente licenciadas para tal.

Para a manutenção de máquinas e equipamentos, trocas de óleo e abastecimento será construída uma área de lavagem de pisos e equipamentos e purgas de equipamentos com piso impermeabilizado ligado a uma caixa separadora de água e óleo (caixa SAO), a ser construída conforme a norma da ABNT 14605/2000, em que o efluente tratado será destinado ao corpo hídrico. Já o resíduo, Classe I, gerado na caixa SAO, será acondicionado em tambores, sendo armazenado em abrigo temporário e posteriormente recolhido para ser encaminhado para descarte final. Ressalta-se que, de acordo com o RAS, no empreendimento não ocorrerá abastecimento com uso de tanque aéreo.

A geração de ruído, apesar de existente, devido ao desmonte de rochas e operação de maquinário, pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento, em área rural, distante de núcleos populacionais. Adicionalmente, o método de lavra utilizado é mecânico com uso do fio diamantado para os cortes e massas expansivas pneumáticas para deslocamento e tombamento dos blocos cortados em substituição a explosivos, não havendo detonações. A operação estará restrita ao período diurno.

1) Da Realização de Vistoria as instalações do empreendimento.

No dia 18/01/2023, efetuou-se uma vistoria no local de operação e na área proposta para expansão do empreendimento Mineração Santa Izabel, registrada através do Auto de Fiscalização 524112/2026 (GAIA), com o propósito de fornecer dados para embasar a avaliação do pedido de Licenciamento Ambiental, conforme protocolo PA SLA nº 56445/2025.

A vistoria teve início no imóvel rural Fazenda dos Antunes, matrícula nº 14366, local licenciado no âmbito do SLA nº 2403/2021 para a exploração de granito, cuja coloração predominante na

área é branca. O propósito foi verificar se as operações do empreendimento estavam alinhadas às diretrizes do Parecer Técnico nº 116/2021 (30779117), bem como se estavam sendo respeitados os limites da área de lavra que estavam sujeitas as penalidades de suspensão de atividades, conforme constatado pelo Auto de Infração nº 141517/2019, cujas restrições não foram revogadas pelo Parecer Técnico nº 116/2021 (30779117). Neste sentido foi informado aos representantes do empreendimento, a necessidade de se criar uma barreira física para delimitar as áreas sujeitas as penalidades de suspensão e evitar o avanço da frente de lavra para estes locais.

A entrada na área de lavra já licenciada ocorre por meio de uma porteira, onde percorremos toda a área das instalações do empreendimento, conforme delineado no projeto apresentado nos documentos do PA SLA nº 56445/2025.

Foi constatado que o empreendimento possui a atividade listada na DN 217/2017, sob código "A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", além disso, foi constatado também, que existe uma estrada municipal de acesso a nova área de lavra e que recebe o tráfego de outros veículos não vinculados ao empreendimento e que constavam na Área Diretamente Afetada (ADA) como parte da ligação entre as duas áreas de lavra informadas no PA SLA nº 56445/2025, sendo assim, foi informado ao empreendedor que o processo teria sua Formalização invalidada para a inclusão da atividade A-05-05-3 e para retirada de parte da estrada pertencente a ADA. As alterações foram realizadas pelo empreendedor e apresentadas em nova formalização no SLA realizada em 24/03/2026.

Em análise de campo do traçado projetado para o acesso à referida área de lavra, observou-se que o percurso se encontra no entorno de áreas com ocorrência de vegetação, inclusive com presença de árvores nativas, apresentando, em alguns trechos, vegetação ainda incipiente e, em outros, estágio de desenvolvimento mais avançado.

Durante a vistoria, o empreendedor informou que o traçado indicado em planta foi concebido de modo a evitar a ocorrência de intervenções ambientais tipificadas no Decreto Estadual nº 47.749/2019, o que pode ser verificado em campo durante a vistoria. Informou, ainda, que, quando da execução das obras, serão adotados os devidos cuidados, bem como orientada a equipe responsável, a fim de evitar a supressão de vegetação nativa e de árvores isoladas nativas.

Ressaltou, por fim, que, caso, no curso da execução das obras, venha a ser identificada a estrita necessidade de realização de alguma intervenção ambiental não passível de identificação na presente fase de projeto, o empreendedor se compromete a requerer previamente as autorizações ambientais cabíveis.

2) Do cumprimento de Condicionantes do Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado sob número 2403.

Conforme estabelece o § 5º, Art. 35 do do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.

O empreendimento, atualmente em fase de ampliação, detém o Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado sob o número 2403, cujas condicionantes foram definidas no Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA – DRRRA nº 116/2021 (30779117). Neste documento, foram estabelecidas oito condicionantes ambientais a serem cumpridas durante a instalação e operação do empreendimento, com prazos e protocolos de monitoramento definidos periodicamente.

Conforme Nota Técnica nº 7/FEAM/URA ZM - CAT/2025 de 09/07/2025, que verificou o cumprimento das condicionantes ambientais do Certificado 2403, foi apresentado pelo empreendedor o Documento SEI nº 112238401, que contém o Relatório de Situação Ambiental do Empreendimento, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº MG20253725100), com o objetivo de atestar os ajustamentos e as medidas corretivas adotadas para sanar as irregularidades anteriormente constatadas.

Foi demonstrada e constatado em loco pela vistoria a implantação de estrutura de almoxarifado e instalações sanitárias destinadas ao uso dos colaboradores, com a devida implementação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, por meio de biodigestor acoplado. Adicionalmente, verificou-se a construção de Depósito Temporário de Resíduos Sólidos, em conformidade com os critérios estabelecidos nas normas técnicas NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990. Também foi evidenciada a implantação de sistema de drenagem pluvial e controle de águas de escoamento superficial nas áreas operacionais e nas vias internas do empreendimento, mediante a instalação de dispositivos para controle e prevenção de processos erosivos.

Dessa forma, mediante a apresentação do Relatório de Situação Ambiental do Empreendimento, o empreendedor demonstrou conformidade inicial com as condicionantes nº 04 e 05, cujas exigências consistem em ações prévias essenciais ao retorno das atividades operacionais. Ressalta-se, contudo, que a manutenção e demais adequações nos sistemas de controle deverão ocorrer de forma rotineira e contínua, conforme estabelecido no texto das próprias condicionantes.

No que se refere às condicionantes nº 01, 02, 03 e 06, observa-se que estas estabelecem medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, cuja execução é condicionada à operação do empreendimento, ou seja, são passíveis de atendimento apenas ao longo do desenvolvimento das atividades minerárias.

Quanto à condicionante nº 07, o empreendedor comunicou a desistência da implantação da oficina mecânica anteriormente prevista no projeto original. Assim, a referida condicionante perde seu objeto, sendo considerada sem aplicabilidade no contexto atual.

Por fim, quanto o plantio e condução de cortina arbórea do empreendimento, condicionante 08, será realizado a partir da retomada das operações do empreendimento.

Ressalta-se que o requerimento de licença ora em análise não contempla a regularização ambiental das áreas que possuem penalidade de suspensão de atividades impostas no Auto de Infração nº 328946/2024, não abrangendo, portanto, as irregularidades descritas nos Campos 2 e 3 do referido auto. Assim, naturalmente, as atividades realizadas pela empresa fora da ADA licenciada e em áreas anteriormente embargadas pelo Auto de Infração nº 141517/2019, conforme descrito nos Campos 2 e 3 – Atividade Auto de Infração nº 328946/2024, continuam suspensas até que infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.

Considerando que o presente processo de licenciamento ambiental em análise, SLA nº 56445/2025, encontra-se enquadrado na modalidade LAS/RAS, sugere-se à autoridade competente a revogação automática do Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado sob número 2403, emitido em 14/06/2021, obtido mediante análise do processo SLA nº 2403/2021, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Ressalta-se que o Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu §4º do art. 35, estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS deverão ser enquadradas considerando-se o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, com a consequente emissão de nova licença ambiental.

Dessa forma, o novo enquadramento do empreendimento impõe a substituição do ato autorizativo anteriormente emitido, não sendo juridicamente cabível a manutenção simultânea da licença anterior.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Mineração Santa Izabel Ltda -ME” da empresa homônima para as atividades de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6) e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), no município de Santos Dumont, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“Mineração Santa Izabel”.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle de Resíduos Sólidos.	Anual
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações de controle de processos erosivos propostos no RAS.	Anual
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no RAS para o controle das emissões atmosféricas e material particulado.	Anual
05	Apresentando relatório fotográfico e descritivo das atividades desempenhadas para o plantio e condução de cortina arbórea do empreendimento, com a realização periódica de tratos culturais.	Anual
06	Estabelecer limites físicos e visíveis em campo entre a Área Diretamente Afetada (ADA) regularmente licenciada e as áreas vizinhas embargadas pelo Auto de Infração nº 141517/2019, que também são objeto das penalidades descritas nos Campos 2 e 3 – Atividade do Auto de Infração nº 328946/2024. Para tal finalidade, deverão ser adotadas medidas como cercamento, edificação de muros ou implantação de outras barreiras físicas eficazes, de modo a delimitar e impedir o acesso ou uso indevido das áreas embargadas. O empreendedor deverá apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a efetiva implantação dos limites físicos, acompanhado de descrição das medidas adotadas.	Anual
07	Implantar banheiro químico na nova área de Lavra, objeto desta ampliação.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0002741/2026-63. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Santa Izabel”.

Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Entrada e saída do Sistema de tratamento*	pH, DQO, DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis	Trimestral
Entrada e saída da Caixa SAO	DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do Sistema de tratamento, Entrada e saída da Caixa SAO.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Corpo Hídrico (Qualidade das Águas)

Para verificação da qualidade das águas no curso d' água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de empreendimento, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetros	Unidade	Frequência
DBO* (afluente e efluente)	mg/L	Semestralmente, uma durante o período seco e outra durante o período chuvoso, durante a operação do empreendimento.
DQO* (afluente e efluente)	mg/L	
Coliformes termotolerantes	NMP/100 mL	
sólidos sedimentáveis	ml/L	
sólidos suspensos totais	mg/L	

óleos e graxas (minerais)	mg/L
Oxigênio dissolvido	mg/L
pH	-
Substâncias tensoativas	mg/L LAS
Turbidez	UNT

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo em que houve a intervenção (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

a. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Rezende Raggi, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136221394** e o código CRC **3A3E40D0**.